



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 0018243739/2023 - SAP.CVN

Joinville, 04 de setembro de 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 0015076956/2022 – SELEÇÃO DE PROJETOS, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **ALEX RODRIGO DE MELO LOPES**, ao quinto dia de agosto de 2023, contra a decisão que o declarou inabilitado no certame, conforme julgamento realizado em 03 de agosto de 2023.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 7 do Edital de Chamamento Público n° [0015076956/2022](#), devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI n° [0017941648](#)).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 02 de dezembro de 2022 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público n° 0015076956/2022, destinado à seleção de projetos, para a execução de Ações Culturais e Patrimônio Cultural no Município de Joinville.

O recebimento das propostas, inicialmente previsto até o dia 17 de fevereiro de 2023, foi prorrogado através de Aviso de Prorrogação ([0015570151](#)) para o dia 02 de março de 2023, sendo este devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 2133, de 16/01/2023, e na página do edital, no site do município, em 17/01/2023.

Em 06 de março de 2023 foi realizada a reunião entre os membros designados pela Portaria n° 026/2023 ([0015636819](#)) para confecção da Ata de Recebimento de Propostas (documento SEI n° [0016111218](#)).

Em 05 de maio de 2023 as Comissões Julgadoras Técnica concluíram a avaliação dos projetos (documento SEI n° [0016702387](#)). A Ata de Julgamento foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 05 de maio de 2023.

Na data de 03 de agosto de 2023, foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação (documento SEI n° [0017894469](#)) pela Comissão Permanente de Licitação. O julgamento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 04 de agosto de 2023.

Inconformado com o julgamento que o inabilitou do certame, o proponente Alex Rodrigo de Melo Lopes interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI n° [0017908700](#)).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (documento SEI n° [0017941648](#)), sem manifestação dos demais participantes.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

O Recorrente alega que em 05/05/2023 o resultado dos projetos foram divulgados no site, sendo ele classificado em 12º lugar com ciência que apenas os 8 (oito) primeiros colocados seriam aprovados, e em busca de esclarecimentos acerca da formulação da proposta e da protocolização dos documentos de habilitação contatou a Unidade de Convênios da Secretaria de Administração e Planejamento nos telefones (47)3431-3350 e (47)3433-2190 nos dias 08/05/2023 e 09/05/2023. Alega que buscou orientações quanto aos próximos passos, uma vez que todos os documentos exigidos haviam sido submetidos juntamente com a proposta de projeto, e foi informado que, caso a documentação de algum dos oito primeiros classificados fosse rejeitada e a dele fosse aprovada, eu receberia um e-mail para dar prosseguimento à assinatura do Termo de Compromisso Cultural. Conferiu, inclusive, que a assinatura eletrônica estava em ordem ao fornecer o número do CPF. Discorre, ainda, que no dia 06/04/2023, recebeu um único e-mail da Comissão Julgadora Técnica solicitando adequação e/ou anexação de documentos. Entretanto, não houve menção à multiplicidade de envios documentais realizados, o que pressupõe normalidade no procedimento. Isto se deve em parte ao fato de que a aba "Req. para Cadastro de Proposta/Projeto – Parceria" permite o envio diversificado de documentos, o que reforçou a crença na conformidade com as diretrizes editalícias. Ressalta ainda que todos os elementos necessários foram encaminhados em 23/02/2023. De maneira contínua, informa que manteve vigilância sobre o e-mail e o portal eletrônico, até que em 18/05/2023 constatou que, em virtude do contato telefônico prévio e da submissão completa da documentação desde fevereiro, o chamamento se destinava àqueles com pendências ou que não haviam submetido documentos. No entanto, em 22/05/2023, ao acessar a conta no sistema de autosserviços, deparou com a mensagem da SECULT.UAD.ASDC informando a "Conclusão do Processo na Unidade". Sob essa premissa, entendeu prematuramente que havia sido desqualificado e que os projetos à frente haviam sido aprovados devido à devida apresentação documental. Tal suposição levou a acompanhar a divulgação dos projetos aprovados e, simultaneamente, manter a verificação frequente do e-mail, do portal de resultados e da plataforma de autosserviços. Diante desses argumentos, reitera o pedido para que a desclassificação do projeto seja revista, pois em sua compreensão estava respaldada pelas informações obtidas por meio do contato telefônico com o SIMDEC, o que levou a acreditar que o projeto estava em total conformidade com as diretrizes editalícias.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 05 de agosto de 2023, sendo que o prazo teve início em 07 de agosto de 2023, isto é, dentro do prazo exigido no documento editalício.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público estão em perfeita consonância com as disposições contidas no documento editalício, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com a legislação pertinente, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pelo Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que Alex Rodrigo de Melo Lopes foi inabilitado do presente certame por não protocolar os documentos de habilitação, em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 03 de agosto de 2023:

"(...)Inicialmente, destaca-se que os proponentes culturais(...)Alex Rodrigo de Melo Lopes(...)cujos projetos foram aprovados pelas Comissões Julgadora Técnica na fase de seleção técnica, não protocolaram os documentos de habilitação, em desacordo com o subitem 6.1, do Edital: "6.1 Encerrado o prazo recursal do julgamento da proposta de projeto, o interessado com projeto classificado deverá protocolar os documentos de habilitação abaixo elencados em formato digital, através da aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no

serviço "Req. para Cadastro Documentos de Habilitação - Parceria", no prazo máximo à ser estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, através de comunicado, que será publicado no site oficial do Município.", ou seja, até o dia 19/06/2023, conforme Comunicado SEI nº [0017001055/2023](#) - SAP.CVN, publicado na página do edital, no site do Município, em 18/05/2023."

A Comissão de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no edital quanto ao formato, prazo e protocolo dos documentos de habilitação:

"6.1 Encerrado o prazo recursal do julgamento da proposta de projeto, o interessado com projeto classificado deverá protocolar os documentos de habilitação abaixo elencados em formato digital, através da aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Cadastro Documentos de Habilitação - Parceria", no prazo máximo à ser estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, através de comunicado, que será publicado no site oficial do Município. (grifo nosso)

e

*A Comissão Permanente de Habilitação **INFORMA** aos interessados com projeto classificado no presente certame, o prazo limite para protocolo dos documentos de habilitação, os quais deverão ser elencados, no formato digital, através da aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Cadastro Documentos de Habilitação - Parceria", no site oficial do Município, até 19/06/2023." (grifo nosso)*

Como visto, o protocolo dos documentos de habilitação no processo "Parcerias - Qualificação", conforme requerido no documento editalício não ocorreu. Contudo, considerando que os documentos de habilitação foram protocolados no processo de "Parcerias - Proposta" dentro do prazo legal, a Comissão Permanente de Licitação, em análise as razões recursais do Recorrente, revisou seus atos e deliberou acerca da análise dos documentos apresentados tempestivamente, julgando os referidos documentos protocolados pelo proponente, os quais encontram-se em conformidade com o requerido.

Dessa forma, restou claro que o Recorrente atendeu a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de habilitação, e que o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação foi pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo de Chamamento Público.

Diante do exposto, e em estrita observância aos termos estabelecidos no documento editalício e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação altera a decisão que inabilitou o proponente **ALEX RODRIGO DE MELO LOPES** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto por **ALEX RODRIGO DE MELO LOPES**, referente ao Chamamento Público nº 0015076956/2022, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso, habilitando o projeto "Titio Palhaço" no Edital de Chamamento Público nº 0015076956/2022.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão

Sandra Rodrigues

Membro da Comissão

Luiz Eduardo Polizel Morante

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **ALEX RODRIGO DE MELO LOPES**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Polizel Morante, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/09/2023, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/09/2023, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de

24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018243739** e o código CRC **ADFFB4E4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.268028-9

0018243739v2

Criado por [u50272](#), versão 2 por [u50272](#) em 04/09/2023 09:11:35.